



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | Nº 375 | Quarta-feira, 05 de Novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	03
Secretarias.....	04
Procuradoria Geral do Município.....	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	04
Portaria.....	04
Superintendência de Licitação.....	07
Contratações Diretas.....	07
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Defesa Social.....	07
Corregedoria da Guarda Municipal.....	07
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Saúde.....	09
Departamento de Vigilância Sanitária.....	09
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	09
Portaria.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Conselhos.....	10
Conselho Câmara Técnica.....	10
Resolução.....	10
Administração Indireta.....	10
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	10
Licitação.....	10
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande.....	15

Atos da Prefeita

Decreto

DECRETO Nº 93 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento administrativo de readaptação funcional de servidores públicos do Município de Várzea Grande - MT da Administração Direta e Indireta, regulamentando o art. 30 da Lei Municipal nº 1.164/1991, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o art. 30 da Lei Municipal nº 1.164, de 05 de dezembro de 1991, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Várzea Grande, prevê a possibilidade de readaptação funcional como forma de provimento derivado em cargo público, exigindo regulamentação administrativa para sua plena aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores públicos municipais condições adequadas de exercício de suas funções, compatíveis com suas capacidades físicas e mentais, preservando o vínculo funcional e a remuneração, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da proteção à saúde do servidor;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar e disciplinar os procedimentos administrativos de readaptação funcional, garantindo segurança jurídica, eficiência, transparência e tratamento isonômico entre os servidores da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros técnicos, prazos e critérios objetivos para a atuação da Comissão Permanente de Readaptação e para a realização das inspeções médicas oficiais, assegurando ampla defesa, contraditório e devido

processo legal;

CONSIDERANDO que a atualização normativa substitui regras anteriormente dispersas e revoga expressamente o Decreto nº 28, de 15 de abril de 2010, e demais disposições em contrário, adequando a regulamentação municipal às boas práticas de gestão de pessoas e à legislação federal aplicável;

CONSIDERANDO por fim, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que impõe o dever de sigilo e de tratamento adequado das informações pessoais e médicas dos servidores públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º A readaptação funcional consiste na investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitações de capacidade física ou mental, constatadas em inspeção médica oficial, respeitada a habilitação exigida e sem alteração de remuneração.

§ 1º A readaptação tem natureza de medida administrativa de ajuste funcional, sem interrupção do vínculo e sem exigência de novo provimento ou concurso público, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 1.164/1991.

§ 2º O disposto nesta norma aplica-se a todo servidor efetivo, independentemente da origem da limitação funcional.

§ 3º A preservação da remuneração compreende o vencimento-base e as vantagens permanentes do cargo de origem.

§ 4º No caso de incapacidade total e definitiva, será assegurada aposentadoria por invalidez, conforme legislação previdenciária aplicável.

Art. 2º A readaptação poderá ser:

I – provisória, por prazo determinado, quando a limitação for passível de regressão e houver previsão de reavaliação;

II – definitiva, quando comprovada incapacidade permanente, sem possibilidade de reversão.

§ 1º A readaptação provisória terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatória a reavaliação médica periódica do servidor, em intervalos de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme a gravidade do quadro e a orientação da Comissão Permanente de Readaptação.

§ 2º Encerrado o período, o servidor será reavaliado para retorno, prorrogação ou conversão em definitiva, conforme laudo médico.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO

Art. 3º Os procedimentos de readaptação funcional serão conduzidos pela Comissão Permanente de Readaptação, órgão técnico vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela análise dos casos, emissão de parecer conclusivo e adoção das providências necessárias, com fundamento no laudo da inspeção médica oficial e em demais elementos técnicos pertinentes.

Parágrafo único. Na ausência de órgão específico e mediante determinação expressa da Secretaria Municipal de Administração, a Comissão apreciará outros procedimentos relacionados à saúde ocupacional, tais como o reconhecimento de acidente de trabalho ou situações funcionais análogas que exijam avaliação multidisciplinar, observada a natureza técnica e os limites deste Decreto.

Art. 4º A Comissão Permanente de Readaptação é o órgão técnico, com independência funcional, incumbido de analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os processos submetidos à sua apreciação, nos termos deste Decreto.

§ 1º A Comissão será composta por:

I – servidor da Secretaria Municipal de Administração, que exercerá a função de Coordenador;

II – assistente social;

III – psicólogo;

IV – psiquiatra;

V – médico do trabalho;

VI – técnico em segurança do trabalho;

VII – enfermeiro.

§ 2º Os membros serão designados por Portaria do Secretário Municipal de Administração. As reuniões ocorrerão, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias ou sempre que convocadas pelo Coordenador, observando-se o sigilo e o registro das deliberações.

§ 3º Compete ao Coordenador:

I – dirigir, coordenar e convocar reuniões;

II – receber e distribuir os processos de readaptação;

III – comunicar ao servidor interessado e à chefia imediata a decisão da Comissão.

§ 4º O quórum mínimo de funcionamento será de quatro membros, incluindo, obrigatoriamente, o Coordenador e o Médico do Trabalho.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples, formalizadas em ato motivado, juntado aos autos e arquivado na pasta funcional do servidor, com comunicação à Secretaria de origem.

§ 6º Os membros exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções regulares e sem remuneração adicional.

§ 7º O servidor poderá impugnar, de forma fundamentada, a participação de qualquer membro da Comissão por motivo de suspeição ou impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da designação.

Art. 5º O processo poderá ser iniciado por:

I – requerimento do servidor;

II – indicação da perícia médica oficial;

III – solicitação da chefia imediata, mediante justificativa e documentos médicos;

IV – determinação judicial.

§ 1º O pedido deve ser instruído com laudos médicos, atestados, exames complementares ou outros documentos pertinentes, sendo protocolado no setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem, que o encaminhará, em até 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria Municipal de Administração para análise pela Comissão Permanente de Readaptação.

§ 2º Recebido o requerimento pela Comissão Permanente de Readaptação, haverá avaliação preliminar realizada pelo Médico do Trabalho exclusivamente para verificar a instrução processual, sendo vedado o arquivamento por decisão individual, devendo toda conclusão sobre admissibilidade, deferimento ou indeferimento ser apreciada colegiadamente pela Comissão.

§ 3º O servidor poderá acompanhar o andamento do processo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Após a devida instrução processual, será realizada inspeção médica oficial pela equipe técnica de profissionais de saúde da Comissão Permanente de Readaptação, com a presença obrigatória do médico do trabalho, resultando em laudo que conterà, no mínimo:

I – descrição das limitações funcionais;

II – relações das atribuições que o servidor não possa exercer;

III – condições ambientais e organizacionais compatíveis;

IV – eventual ajuste de jornada ou ambiente, se indispensável;

V – periodicidade de acompanhamento e reavaliação;

VI – outras recomendações necessárias à proteção da saúde.

§ 1º O laudo tem caráter técnico, sigiloso e vinculante quanto à aptidão e limitações.

§ 2º Poderão ser requeridos exames complementares ou avaliações especializadas.

Art. 7º A Comissão Permanente de Readaptação, com base no laudo expedido pela inspeção médica oficial, prevista no art. 5º, deliberará por maioria simples, emitindo decisão final que conterà:

I – análise da compatibilidade entre limitações e cargo;

II – proposta de readaptação provisória ou definitiva;

III – função, local e jornada recomendados;

IV – fundamentação técnica e administrativa.

§ 1º A decisão final será formalizada por portaria, publicada em órgão oficial do município, e juntada à pasta funcional.

§ 2º A ciência ao servidor será obrigatória, devendo o RH registrar o termo na pasta funcional.

Art. 8º Quando a readaptação implicar alteração total de função, a Comissão Permanente de Readaptação observará, de forma motivada e gradativa, a seguinte ordem de critérios:

I – quanto à função:

a) verificação da existência de cargo vago nos quadros de servidores da Prefeitura;

b) priorização do cargo cujas atribuições apresentem maior compatibilidade com as do cargo de origem;

c) preferência por cargo do mesmo grupo ocupacional;

d) excepcionalmente, cargo de grupo ocupacional diverso, quando inexistente opção compatível nas hipóteses anteriores.

II – quanto à lotação:

a) preferência pela manutenção na mesma seção;

b) em seguida, no mesmo departamento;

c) na mesma secretaria; e

d) em último caso, em secretaria diversa ou entidade da administração indireta.

Art. 9º Havendo mais de uma possibilidade de função compatível para a readaptação, será assegurado ao servidor o direito de opção, devendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for formalmente consultado pela Comissão Permanente de Readaptação.

§ 1º A escolha do servidor não terá caráter vinculante, cabendo à Comissão avaliar a viabilidade técnica e administrativa da opção apresentada.

§ 2º A readaptação será precedida de período experimental, com duração mínima de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Comissão, mediante justificativa técnica.

Art. 10. Concluído o processo, e havendo deferimento, a Comissão expedirá formulário padrão contendo a descrição detalhada das atribuições, da lotação e das condições de trabalho recomendadas.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o servidor será formalmente cientificado e o processo será arquivado com relatório técnico circunstanciado, fundamentando a decisão adotada.

Art. 11. Da decisão final caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§ 1º O Secretário poderá solicitar parecer complementar da Comissão antes de decidir.

§ 2º A decisão do recurso esgota a instância administrativa.

§ 3º A decisão do Secretário Municipal de Administração deve ocorrer dentro do prazo estipulado no art. 17.

Art. 12. A Comissão comunicará formalmente às Secretarias de origem e de destino, orientando quanto às condições e recomendações de trabalho constantes da decisão final, para as providências administrativas cabíveis.

§ 1º A chefia imediata deverá:

I – colaborar com a comissão multiprofissional na avaliação funcional e adequação do local de trabalho, antes e após a decisão de readaptação;

II – assegurar o cumprimento das determinações constantes da decisão final, observando as restrições médicas, promovendo a integração do servidor readaptado e comunicando eventuais intercorrências à Secretaria Municipal de Administração;

III – solicitar reavaliação médica, caso a readaptação se mostre inadequada.

§ 2º O superior hierárquico não possui atribuição técnica para decidir sobre aptidão ou retorno ao trabalho, devendo limitar-se a executar as determinações médicas e administrativas competentes.

Art. 13. Enquanto não houver conclusão do processo, o servidor aguardará em serviço ou afastado por licença médica.

§ 1º Quando permanecer em exercício, o superior hierárquico deverá adotar medidas provisórias de adequação, limitando as atividades do servidor às compatíveis com o atestado médico inicial emitido pelo profissional assistente do tratamento.

§ 2º Neste caso, aplicam-se ao superior hierárquico os limites estabelecidos no § 2º do art. 11.

Art. 14. A Comissão Permanente de Readaptação poderá:

a) Solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos informações contidas na pasta do servidor;

b) Realizar diligências no local de trabalho do servidor, a fim de esclarecer condições e situações pertinentes;

c) Requisitar avaliação de outros profissionais, bem como exames e provas funcionais necessários para comprovação da aptidão ou limitação da capacidade laborativa;

d) Entrevistar readaptando e seus superiores hierárquicos; e

e) Requisitar dados e realizar quaisquer verificações adicionais que se façam necessárias para instrução adequada do processo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As readaptações funcionais efetivadas antes da vigência deste Decreto serão reavaliadas pela Comissão Permanente de Readaptação, mediante processo administrativo individualizado, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração notificará, por escrito, cada servidor enquadrado nesta situação, concedendo prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de documentos, laudos médicos e eventuais manifestações que entender pertinentes.

§ 2º A Comissão Permanente de Readaptação analisará cada caso de forma fundamentada, podendo manter, ajustar ou revisar a readaptação anterior, conforme os critérios técnicos e as disposições deste Decreto.

§ 3º O servidor será formalmente cientificado da decisão, podendo interpor recurso administrativo nos termos do art. 10 deste Decreto.

§ 4º Até a decisão final, permanecerão válidos todos os efeitos da readaptação anteriormente concedida, não podendo haver suspensão, alteração de função ou de remuneração.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais e informações médicas observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 17. O prazo máximo para conclusão do processo de readaptação será de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica da Comissão.

Art. 18. A adulteração, falsificação ou omissão de documentos relativos à readaptação constitui infração disciplinar, sujeitando o servidor às sanções cabíveis e à comunicação ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 19. A Comissão poderá editar normas internas de funcionamento, homologadas pelo Secretário de Administração.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21. Ficam revogados o Decreto nº 28/2010.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 20 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

ATO Nº. 974/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Juliana Anacleto Cruz, no cargo em comissão de Coordenador Técnico de Planejamento Estratégico - DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de novembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 973/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Adriano Rodrigues Maciel, no cargo em Comissão de Gerente Serviços de Acolhimento - DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 972/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Ricardo Fernando Fidelis, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 971/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Ricardo Fernando Fidelis, no cargo em Comissão de Assessor Especial - DNS 03, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 970/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Silvio Noel Hortence Ribeiro, no cargo em Comissão de Gerente Serviços de Acolhimento - DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a

partir de 01 de novembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 969/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Marcos Tertuliano de França, no cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Planejamento Estratégico – DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 01 de novembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Portaria

ERRATA

PORTARIA/PGM/VG Nº 048/2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, ano I, nº 374, na página 05, em terça-feira, 04 de novembro de 2025.

No texto da **PORTARIA/PGM/VG Nº 048/2025** supracitado, onde se lê:

"Art. 1º Fica designado o Senhor Carlos Magno Otacio de Oliveira, brasileiro, Matrícula nº 166.640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **Felipe Neri de Souza**, brasileiro, Matrícula nº 152.840, para acompanhar e ajudar fiscalizar a execução do objeto do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 51/2020, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa AHARDS SISTEMAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.202.415/0001-50, cujo objeto é: "a contratação de empresa para locação de solução para gestão de ponto eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus respectivos anexos para atender às necessidades desta municipalidade", pela prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993."

Leia-se:

"Art. 1º Fica designado o Senhor Carlos Magno Otacio de Oliveira, brasileiro, Matrícula nº 166.640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **Felipe Neri de Arruda**, brasileiro, Matrícula nº 152.840, para acompanhar e ajudar fiscalizar a execução do objeto do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 51/2020, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa AHARDS SISTEMAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.202.415/0001-50, cujo objeto é: "a contratação de empresa para locação de solução para gestão de ponto eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus respectivos anexos para atender às necessidades desta municipalidade", pela prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993."

Justificativa: A presente errata decorre de erro material identificado após a publicação oficial, sem que haja alteração de mérito, finalidade ou conteúdo normativo da norma editada, nos termos do que permite a técnica legislativa e administrativa.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 4 de novembro de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral

OAB/MT 15436

Secretaria Municipal de Administração

Portaria

PORTARIA/SAD Nº.1099/2.025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 11/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Senhora, **Mikaela Regina de Magalhães Vicente**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de compras, Matrícula nº **166654**, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** a senhora Ruth Madalena Rocha da Silva, e como **Fiscal Suplente** a Senhora, **Erminia Porfíria de Campos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº **14970**, em **Substituição** ao senhor Marcos Tadeu Pinto dos Santos Reis, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 11/2025**, firmado com a empresa: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO**, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESAS CAPACITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Outubro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (04/11/2025)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1096/2.025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 234/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Senhora, **Soayane Duarte de Andrade**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Auxiliar de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº **44094**, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** a Senhora, Graciene Borges Gomes Camargo, e como **Fiscal Suplente** a Senhora, **Erminia Porfíria de Campos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº **14970**, em **Substituição** ao senhor Marcos Tadeu Pinto dos Santos Reis, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 234/2024**, firmado com a empresa: **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES**, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SOB DEMANDA, INCLUÍDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO LOGÍSTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Outubro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (04/11/2025)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1102/2.025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 122/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o senhor, **João Marques de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº **22450**, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** a Senhora Maria Carolina de França, e como **Fiscal Suplente** a Senhora, **Erminia Porfíria de Campos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº **14970**, em **Substituição** ao senhor Claudio Marinho Corrêa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 122/2025**, firmado com a empresa **CHAO DE GIZ LTDA**, cujo objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado

pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Outubro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (04/11/2025)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1103/2.025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 123/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o senhor, **João Marques de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº **22450**, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** a Senhora Maria Carolina de França, e como **Fiscal Suplente** a Senhora, **Erminia Porfíria de Campos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº **14970**, em **Substituição** ao senhor Claudio Marinho Corrêa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 123/2025**, firmado com a empresa **CYAN PAPELARIA E INFORMATICA**, cujo objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Outubro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (04/11/2025)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1101/2.025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 125/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o senhor, **João Marques de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº **22450**, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** a Senhora Maria Carolina de França, e como **Fiscal Suplente** a Senhora, **Erminia Porfíria de Campos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº **14970**, em **Substituição** ao senhor Claudio Marinho Corrêa, para

acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 125/2025**, firmado com a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Outubro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (04/11/2025)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1100/2.025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 124/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o senhor, **João Marques de Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº **22450**, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** a Senhora Maria Carolina de França, e como **Fiscal Suplente** a Senhora, **Erminia Porfíria de Campos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº **14970**, em **Substituição** ao senhor Claudio Marinho Corrêa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 124/2025**, firmado com a empresa **GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME**, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das

atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Outubro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (04/11/2025)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1097/2.025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 065/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Senhora, **Makesuely Luzia da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Técnico de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº **172456**, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** o senhor **Marcos Tadeu P. dos Santos**, e como **Fiscal Suplente** a Senhora, **Erminia Porfíria de Campos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desen. Econômico e Social, Matrícula nº **14970**, em **Substituição** a Senhora, **Makesuely Luzia da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 065/2023 2º termo aditivo**, firmado com a empresa: **DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO ME**, cujo objeto é: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO DE CHAVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**”..

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Outubro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (04/11/2025)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1104/2.025

Dispõe o Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 249/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Senhora, **Bruna Gabriely Motta Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Assessora de Gestão, Matrícula 174399, como **Fiscal Titular**, em **Substituição**, o Senhor **Ricardo Fernandes Fidelis**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 249/2024**, firmado com a empresa: **OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cujo objeto é: “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do município, com ação planejada e transparente para atender a prefeitura municipal de várzea grande condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**”

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (04/11/2025)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

Superintendência de Licitação

Contratações Diretas

Ratificação de Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 84/2025

PROCESSO N. 1088562/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de limpeza e tratamento de água de piscinas das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, combinado com o Art. 50 do Decreto Municipal N. 81/2023 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: WAGNER DE ABREU, CNPJ: 10.539.929-0001-47

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.592,00(sessenta e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 424/2025 fls. 99/102, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente sanado em fls. n. 106/110.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, **APROVO** e **AUTORIZO** a presente contratação via Dispensa de Licitação N. 84/2025, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal, Lei n. 14.133/2021, combinado com o Art. 50 do Decreto Municipal N. 81/2023 e suas alterações posteriores. Várzea Grande/MT, 03 de novembro de 2025

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Cristina Setsuco Siqueira Saito

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria

Portaria Nº 116 SMAS/VG de 04 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 135/2025** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Contrato nº 135/2025**.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **JONATHAN DE CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.252.821-XX, matrícula nº 172817, como **FISCAL TITULAR** em **substituição**, a(o) Senhor(a) **LUCILENE DA COSTA**, portadora do CPF nº XXX.794.081-XX e fica designado(a) o(a) Senhor (a) **JHENNYFER VITORIA ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, inscrito(a) no CPF nº XXX.293.621-XX, matrícula nº 173645, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a(o) Senhor(a) **JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA**, portador(a) do CPF nº XXX.927.031-XX, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 135/2025, firmado com a empresa **ALTERNATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.423.900/0001-06 cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande.**

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 04 de novembro de 2025.

CRISTINA SETSUÇO SIQUEIRA SAITO

Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Defesa Social

Corregedoria da Guarda Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 055/CORREG.GERAL/ 2025.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e em razão de disposição legal manifestada no Art. 6º, III, c, Art.9º e Art. 30 a 44 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025 de 30 de janeiro de 2025;

Considerando no Ofício nº67/GMVG/2025, do Comandante da Guarda Municipal, como no Relato de Ocorrência Interna do Coordenador Operacional, Relatório Administrativo nº 2025059, Informação em Parte s/nº e imagens do circuito interno de câmeras de proteção da Guarda Municipal, com o protocolo nº 0229/2025, protocolados nesta Corregedoria em 06/10/2025, por fim CI nº217/GMVG/2025, de 21 de outubro de 2025, para apurar a possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidor Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores: **Jackson** Nunes Cunha -matrícula n.º 20914, **Maurício Rodrigues** da Silva, matrícula nº 35.127 e **Welida** Cristina Oliveira matrícula n.º 86714, nomeada pela Portaria 02/2025 de 30 de janeiro de 2025, sediada na Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro da Água Limpa, para, sob a Presidência do Sr. **Maurício Rodrigues** da Silva, instaurar **PAD, Processo Administrativo Disciplinar**, que apure no prazo de 60 (sessenta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos mencionados, no Ofício nº67/GMVG/2025, do Comandante da Guarda Municipal, como no Relato de Ocorrência Interna do Coordenador Operacional, Relatório Administrativo nº 2025059, Informação em Parte s/nº e imagens do circuito interno de câmeras de proteção da Guarda Municipal, com o protocolo nº 0229/2025, protocolados nesta Corregedoria em 06/10/2025, por fim CI nº217/GMVG/2025, de 21 de outubro de 2025, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 04 de novembro de 2025.

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

Portaria

PORTARIA Nº 025/2025/SMDHRFH

Dispõe sobre a designação de Servidora para acompanhar e fiscalizar a execução do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, entre a Empresa AHARDS SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ: 08.202.415/0001-50 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS, Secretária Municipal de Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada, em SUBSTITUIÇÃO, a Senhora EDUARDA BELINO DE ALMEIDA, brasileira, servidora Pública Municipal, Matrícula nº 168623, como Fiscal Suplente, para ajudar a fiscalizar a execução do objeto do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, entre a Empresa AHARDS SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ: 08.202.415/0001-50 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, decorrente Pregão Eletrônico nº 51/2020, que tem por objeto: "(...) gestão do ponto eletrônico dos servidores públicos do município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo de referência e seus respectivos anexos", para atender as necessidades desta municipalidade pela prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas

as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 04/11/2025.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 332/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, entre a empresa AHARDS SISTEMAS S.A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao Senhor **DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, matrícula nº 130707, como **Fiscal Titular**, e o Senhor **IGOR FERNANDO FEDERICE SARAIVA**, brasileiro, matrícula nº 174997, como **Fiscal Suplente**, em substituição aos fiscais anteriormente nomeados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, celebrado com a empresa **AHARDS SISTEMAS**. O referido termo tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA A GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, COMPREENDENDO: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM BIOMETRIA, LEITORES DE PROXIMIDADE E NOBREAK EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 373/2011 DO MTE, COM O RESPECTIVO SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS". A vigência desta portaria é a partir da data 04/11/2025.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 04/11/2025.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Vigilância Sanitária

Autorização

PARECER Nº. 26/2025/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 30 de Outubro de 2025.

ASSUNTO: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína

RAZÃO SOCIAL: Drogaria DMD LTDA (DROGARIA ULTRA POPULAR)

CNPJ: 10.341.045/0009-30

LOCAL: Rua Vereador Jorge Witzak Quadra: 119 Setor: 202 Lote: 420 Nº 53 Bairro: Cristo Rei

CEP: 78.118-060

Cidade: Várzea Grande/MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que atendem a Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria SVS/MS nº 06/1999, desta forma o processo está DEFERIDO.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Portaria

PORTARIA Nº 144/2025 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal da Ata de Registro de Preço nº 089/2025 com a empresa “LIMPETRANS LTDA - CNPJ nº 22.503.417.0001-00”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR, a servidora Srª VIVIANY INES LEMES PINTO matrícula nº 168610 na função de fiscal Técnico, da Ata de Registro de Preços nº 089/2025

Art. 2º NOMEAR, os servidores Srº MAYKON MIKHAEL HANNA JEREIJE matrícula nº 173745 na função de fiscal técnico, e a Srª, MARCELA CANDIOTTI TOSKAN matrícula nº 175684 na função de fiscal administrativo, ambos da Ata de Registro de Preços nº 089/2025

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2025.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal De Viação E Obras

PORTARIA Nº 140/2025 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato Nº 135/2023 da empresa “A.W.G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - APOIO TERCEIRIZADORA”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR as servidoras Srª REGIANE MARLI FROES RODRIGUES matrícula nº 168699 na função de fiscal titular, e Srº EVERSON SANHEZ PARRA matrícula nº 168568 na função de fiscal suplente, ambos do contrato Nº 135/2023.

Art. 2º NOMEAR, os servidores Srª NAIANE CRISTINA NEGRAO matrícula Nº 95454 como fiscal técnico, e o Srº ITALO RHUAN MARTINS ANZIL ANDRADE matrícula Nº 168616 como fiscal administrativo, ambos do contrato Nº 135/2023.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2025.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ATA DE PREÇO Nº. 089/2025 - PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 020/2025.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco nº 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras, representado por seu Secretário, o Senhor Celso Luiz Pereira, inscrito no CPF n. XXX.775.241-XX, nos termos da Lei n. 14.133/2021, do Decreto n. 11.462/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. --/2025, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor **LIMPETRANS LTDA (Limpetrans Construção e Serviços Eireli)**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.503.417/0001-00, com sede na Av Jorge Teixeira 68, Bairro Candeias, Cep 45028-050, Cuiabá/MT. E-mail: escritoriolipetrans@gmail.com, neste ato apresentado pelo Sr.(a) Alexandre da Silva Rocha, inscrito no CPF sob nº xx.061.845.xx, residente e domiciliado município de Vitória da Conquista/BA, conforme a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - 1.1.** Contratação de empresa capacitada, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), para realização de serviços de apoio e acessórios às atividades precípua da Administração, em atendimento as necessidades do município de Várzea Grande/MT, conforme edital e anexos. **Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 20/2025, e a proposta da contratada, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 1077060/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo tem por objeto, **APOSTILAR a Cláusula Décima Quinta ITEM 15.1 da Dotação Orçamentária, do PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2025 – ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2025**, cujo objeto: **Registro de preços para futura e eventual**, contratação de empresa capacitada, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), para realização de serviços de apoio e acessórios às atividades precípua da Administração, em atendimento as necessidades do município de Várzea Grande/MT, conforme edital e anexos, referente as despesas recorrentes da contratação, objeto desta licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APOSTILAMENTO

3.1. Em decorrência da alteração fica apostilado o **ITEM 15.1** dos Recursos Orçamentários, conforme transcrição abaixo:

“**ITEM 15.1 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Em virtude da continuação do projeto atividade 2050, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, que tem como título: (Manutenção da infraestrutura) (Infraestrutura Urbana), ficam incluídas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2025 – ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2025**, no mesmo projeto atividade, a seguinte fonte, em epígrafe a seguir.

Dotação Orçamentária	37.01.04.122.0002.000
Projeto / Atividade	2050 – Manutenção das Atividades da Secretaria
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte	0150000000 (código reduzido) 37010009

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam assim, ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, os demais itens e disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2025 – ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2025**, qual faz parte integrante e inseparável deste. E por estarem de pleno acordo, com que nele se contém o presente, segue assinado, em 03 (três) vias, pelos seus representantes e por 02 (duas) testemunhas civilmente capazes, para que produzam os efeitos jurídicos necessários. Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, 04 de Novembro de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretaria de Viação e Obras

Testemunhas:

Relatório de pendências n.º 007/2025

Consórcio GRATT – FRONTER ENGENHARIA - JOCLAMAR

Ref. Obra Estação de Tratamento de Água Barra do Pari

À

GRATT / JOCLAMAR / FRONTER – CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELA OBRA DA ETA DO PARI
Várzea Grande – MT

Assunto: Notificação – Correção de anomalias no pavimento da ETA do Pari
Senhores,

1. Considerando que a obra executada pelo Consórcio GRATT/Joclar/Fronter na Estação de Tratamento de Água do Pari encontra-se dentro do prazo de garantia quinquenal, nos termos do artigo 618 do Código Civil, e tendo em vista que já foram emitidas duas notificações anteriores sem que houvesse qualquer manifestação formal ou adoção de providências por parte desse consórcio;
2. Considerando que esta Secretaria vem sendo reiteradamente cobrada pela SINFRA do Governo do Estado de Mato Grosso para que sejam sanadas as anomalias verificadas no pavimento asfáltico da referida obra, e que o prazo concedido pela SINFRA para regularização está prestes a expirar, colocando em risco o encerramento regular do convênio e a responsabilização do Município;
3. Diante da inércia do Consórcio e do caráter emergencial da situação, NOTIFICAMOS V.Sas. pela terceira vez, para que sejam adotadas IMEDIATAMENTE as providências necessárias à recuperação integral do pavimento da ETA do Pari, devendo iniciar os trabalhos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta notificação.
4. Informamos que, em caso de não cumprimento, esta Administração aplicará as sanções cabíveis previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e demais órgãos de controle para apuração de responsabilidades contratuais e administrativas.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Várzea Grande – MT, 30 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Juliano Machado da Rosa Subsecretário de Viação e Obras	Raulmar Rodrigues de Freitas Assessor Especial de Gabinete
---	--

Conselhos

Conselho Câmara Técnica

Resolução

CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH

A Câmara Técnica – CT no uso de suas atribuições legais conforme a lei municipal nº 4.968/2022 e considerando, as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 4.695/2021, que institui o Plano Diretor do Município de Várzea Grande, bem como as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade, em sua Lei nº 10257/2001, que regulamenta o capítulo referente à “Políticas Públicas Urbanas” da atual Constituição Federal; emite o seguinte “Parecer Técnico”

Em consonância a Ata 014/2025 da reunião realizada no dia 02 de outubro de 2025, na qual foram deliberados apontamentos que objetiva orientar a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento, sendo APROVADO o seguinte Termo de Referência:

GESPRO nº 1093631/25– MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

Por fim, ainda em reunião realizada na data supracitada, foram aferidas a solicitação de DISPENSA DE EIV, o colegiado decide-se em unanimidade ao DEFERIMENTO da solicitação GESPRO nº 1091408/25 – JOÃO TORRES PALL e GESPRO nº 1091545/25 – EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

Várzea Grande - MT, 31 de outubro de 2025.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS
Secretaria de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Habitação
Presidente da Câmara Técnica

Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

Licitação

PORTARIA Nº 338//2025

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 471/2025.

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor

especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025 - VARB AUTOMAÇÃO LTDA – EPP;
MEGA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA;
IMBIL-GLASS SOLUÇÕES EM BOMBAS E VALVULAS LTDA;
COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA;
RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA;
AM1 NEGOCIOS E SERVIÇOS – LTDA;
AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA; **ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025.**

Objeto: Futura e eventual Aquisição de válvulas, atuadores pneumático, componentes e kits de linhas pneumáticas destinados as estações de tratamento de água com automação, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

Fiscal: WILLIAM DA SILVA OLIVEIRA

Matrícula n.º: 650

Suplente de Fiscal: WENY PATRICIA DAS NEVES REIS CONCEIÇÃO

Matrícula n.º: 2.604

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, o Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, neste ato, representado pelo Diretor Presidente Sr. **ZILMAR DIAS DA SILVA**, com os poderes instituídos pela Lei Municipal nº 1.733/98 e Ato de Nomeação 471/2025, e demais normas legais aplicáveis; e ainda, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo nº 024/2025**, do tipo menor preço global por item, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se estas à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 81/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como outras correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU QUANTITATIVO

Futura e eventual Aquisição de válvulas, atuadores pneumático, componentes e kits de linhas pneumáticas destinados as estações de tratamento de água com automação, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

Sujeitam-se as partes a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 81/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como outras correlatas.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA
EMPRESA: VARB AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

CNPJ N.º: 07.399.809/0001-87		
ENDEREÇO: Rua Dona Dinha Ferraz Bacchi, 700		
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: Dois Córregos		
CIDADE: Piracicaba	ESTADO: São Paulo	CEP: 13400-970
TELEFONE(S): 19 3429-0399	E-MAIL: vendas@varb.ind.br	
BANCO: ITAÚ UNIBANCO 341	AGÊNCIA: 2633	CONTA CORRENTE: 10850-7
REPRESENTANTE LEGAL: JUERGEN DELFS		

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNI	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Válvula borboleta concêntrica wafer 20" com atuador pneumático dupla ação	pç	14	R\$ 19.800,00	R\$ 277200,00
3	Válvula borboleta concêntrica wafer 18" com redutor e volante lateral	pç	6	R\$ 5.890,00	R\$ 35340,00
4	Válvula borboleta concêntrica wafer 16" com atuador pneumático dupla ação	pç	22	R\$ 6.990,00	R\$ 153780,00
6	Válvula borboleta concêntrica wafer 12" com redutor	pç	14	R\$ 3.099,00	R\$ 43386,00
7	Válvula borboleta concêntrica wafer 10" com redutor	pç	18	R\$ 1.510,00	R\$ 27180,00
8	Válvula borboleta concêntrica wafer 10" com atuador pneumático simples ação	pç	18	R\$ 5.999,00	R\$ 107982,00
11	Atuador pneumático simples ação 10"	pç	16	R\$ 1.390,00	R\$ 22240,00
12	Válvula borboleta concêntrica wafer 8" com redutor	pç	10	R\$ 1.090,00	R\$ 10900,00
21	Válvula borboleta concêntrica wafer 4" com atuador pneumático dupla ação	pç	18	R\$ 880,00	R\$ 15840,00
25	Válvula borboleta concêntrica wafer 4" com alavanca manual	pç	8	R\$ 520,00	R\$ 4160,00
26	Válvula borboleta concêntrica wafer 3" com atuador pneumático simples ação	pç	4	R\$ 840,00	R\$ 3360,00
27	Válvula borboleta concêntrica wafer 2" com atuador pneumático simples ação	pç	10	R\$ 710,00	R\$ 7100,00
37	Válvula retenção dupla portinhola 4"	pç	16	R\$ 1.590,00	R\$ 25440,00
39	Válvula solenoide namur 3/2 vias 24VCC	pç	30	R\$ 290,00	R\$ 8700,00
41	Conector engate rápido tubo PU 8mm	pç	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
54	Filtro regulador de pressão ¼ BSP	unid	15	R\$ 500,00	R\$ 7500,00
VALOR TOTAL				R\$ 750.568,00	

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de R\$ 750.568,00 (setecentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e oito reais)

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: MEGA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA		
CNPJ N.º: 52275399000117		
ENDEREÇO: Rua Olinda, n° 184		
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: Socorro		
CIDADE: São Paulo	ESTADO: MT	CEP: 04761-020
TELEFONE(S): (11) 5521-6240	E-MAIL: portal2@mtibrasil.com.br	
BANCO: BANCO C6 S. A	AGÊNCIA: 0001	CONTA CORRENTE: 32029887-6
REPRESENTANTE LEGAL: DIVA BARONI RODRIGUES		

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	Válvula borboleta wafer 14" com redutor	pç	1	R\$ 5.100,00	R\$ 5100,00
10	Kit reparo válvula wafer 10"	pç	12	R\$ 936,00	R\$ 11232,00
15	Kit reparo válvula wafer 8"	pç	12	R\$ 757,18	R\$ 9086,16
17	Atuador pneumático dupla ação 8"	pç	20	R\$ 650,00	R\$ 13000,00
18	Válvula borboleta PVC-U 6" com alavanca	pç	20	R\$ 1.600,00	R\$ 32000,00
19	Válvula borboleta PVC-U 6" com atuador pneumático simples ação	pç	26	R\$ 4.166,73	R\$ 108334,98
20	Atuador pneumático simples ação 6"	pç	18	R\$ 600,00	R\$ 10800,00
23	Kit reparo válvula wafer 4"	pç	8	R\$ 330,79	R\$ 2646,32
29	Kit reparo válvula wafer 2"	pç	8	R\$ 228,00	R\$ 1824,00
30	Atuador pneumático simples ação 2"	pç	10	R\$ 420,00	R\$ 4200,00
42	União emenda reta PU 8mm	pç	100	R\$ 4,93	R\$ 493,00
43	Conexão pneumática tipo T 8mm	pç	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
44	Conexão múltipla PU 8mm 5 saídas	pç	50	R\$ 16,89	R\$ 844,50
45	Conexão tampão tipo plug 8mm	pç	100	R\$ 16,45	R\$ 1645,00
55	Filtro regulador + lubrificador ½ BSP	pç	4	R\$ 787,00	R\$ 3148,00
58	Regulador de velocidade ¼ BSP 8mm	pç	60	R\$ 49,81	R\$ 2988,60
VALOR TOTAL				R\$ 208.082,56	

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de R\$ 208.082,56 (duzentos e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: IMBIL-GLASS SOLUÇÕES EM BOMBAS E VALVULAS LTDA		
CNPJ N.º: 35.783.248/0001-50		
ENDEREÇO: Rua Dr. Décio Queluz, n° 170		
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: GENERAL EUCLIDES FIGUEIREDO		
CIDADE: ITAPIRA	ESTADO: SP	CEP: 13.971-170
TELEFONE(S): (19) 3843-9893	E-MAIL: vbju@imbil.com.br	
BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 3362-6	CONTA CORRENTE: 5558-1
REPRESENTANTE LEGAL: VLADISLAV SIQUEIRA		

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36	Válvula 36 retenção de fechamento rápido 8", 150 psi, tipo waffer para motangem entre flanges (PN 10/16), corpo em ferro fundido nodular ASTM A536 GR 65-45-12, vedação em poliuretano, mola AISI	PÇS	10	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.500,00

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de R\$ 21.500,00 (vinte um mil, quinhentos reais)

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA		
CNPJ N.º: 10.942.831/0001-36		
ENDEREÇO: Rua Fritz Spernau,		
COMPLEMENTO: 1000 (Fundos)		
BAIRRO: Fortaleza		
CIDADE: Blumenau	ESTADO: SC	CEP: 89055-200
TELEFONE(S): (47) 3232-1221	E-MAIL: vanguardeira@vanguardeira.com.br	
BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 0095-7	CONTA CORRENTE: 111070-5
REPRESENTANTE LEGAL: EDSON CAMILO		

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32	Válvula retenção termoplástica 32mm (1")	un	16	R\$ 1.040,00	R\$ 16.640,00
33	Válvula retenção termoplástica 25mm (¾")	un	18	R\$ 354,00	R\$ 6.372,00
34	Válvula retenção termoplástica 20mm (½")	un	18	R\$ 266,00	R\$ 4.788,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.800,00

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de R\$ 27.800,00 (vinte sete mil e oitocentos reais)

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA		
CNPJ N.º: 53.600.991/0 001-00		
ENDEREÇO: Rua Dr José Stilitano, 370		
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: Ouro Fino		
CIDADE: SOROCABA	ESTADO: SP	CEP: 18055-680
TELEFONE(S): 15) 99158-3559	E-MAIL: Igor.reche@hotmail.com	
BANCO: 336	AGÊNCIA: 0001	CONTA CORRENTE: 31292053-9
REPRESENTANTE LEGAL: IGOR RECHE MORAES		

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
46	Mangueira PU 8mm – rolo 100m	un	10	R\$ 4.830,00	R\$ 4.830,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.830,00

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de R\$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais)

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: AM1 NEGOCIOS E SERVIÇOS – LTDA		
CNPJ N.º: 20.861.637/0001-80		
ENDEREÇO: Av. Presidente Kennedy, 804,		
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: CENTRO		
CIDADE: Barrinha	ESTADO: SP	CEP:
TELEFONE(S): (16) 99144 4750	E-MAIL: contato@am1ns.com.br	
BANCO: ITAÚ UNIBANCO	AGÊNCIA: 0044	CONTA CORRENTE: 99521-5
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ LUIS MASSAROTO		

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VALVULA BORBOLETA CONCENTRICA WAFER 28" PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES, 150 PSI (PN 10) EM FERRO NODULAR ASTM A536 COM DISCO EM FERRO NODULAR, SEDE EM EPDM, EIXO EM AÇO INOX AISI 410, COM ACIONAMENTO POR CAIXA REDUTORA COM VOLANTE LATERAL	PÇ	01	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
13	VALVULA BORBOLETA CONCENTRICA WAFER 8" PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES, 150 PSI (PN 10) EM FERRO NODULAR ASTM A536 COM DISCO EM AÇO INOX ASTM A351 GR. CF8M, SEDE EM EPDM, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 COM ACIONAMENTO POR ATUADOR PNEUMÁTICO SIMPLES AÇÃO COM RETORNO MOLA	PÇ	26	R\$ 2.800,00	R\$ 72.800,00
16	ATUADOR PNEUMÁTICO SIMPLES AÇÃO COM RETORNO MOLA PARA VALVULA BORBOLETA CONCENTRICA WAFER 8"	PÇ	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
24	ATUADOR PNEUMÁTICO SIMPLES AÇÃO COM RETORNO MOLA PARA VALVULA BORBOLETA CONCENTRICA WAFER 4"	PÇ	16	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 151.400,00

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de R\$ 151.400,00 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos reais)

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA		
CNPJ N.º: 08.714.102/0001-80		
ENDEREÇO: Rua Professora Aloysia Amparo, 440		
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: Iporanga		
CIDADE: Sorocaba	ESTADO: SP	CEP: 18087-156
TELEFONE(S): 015 3238-5300	E-MAIL: comercial@avkbr.com.br	
BANCO: ITAÚ	AGÊNCIA: 0076	CONTA CORRENTE: 64.829-4
REPRESENTANTE LEGAL: CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JUNIOR		

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	Kit reparo composto de sede em EPDM e retentores, para válvula borboleta concentrica wafer 10" da marca AVK VCV, montada entre flanges, 150 psi (pn 10) em ferro nodular ASTM A536 com disco em aço inox ASTM A351 GR. CF8M	PÇA	24	R\$ 730,00	R\$ 17.520,00
14	Kit reparo composto de sede em EPDM e retentores, para válvula borboleta concentrica wafer 8" da marca AVK VCV, montada entre flanges, 150 psi (pn 10) em ferro nodular ASTM A536 com disco em aço inox ASTM A351 GR. CF8M	PÇA	24	R\$ 1.410,00	R\$ 33.840,00

22	Kit reparo composto de sede em EPDM e retentores, para Material de Consumo (339030) PCA 12 000890352 R\$ 247,00 R\$ 2.964,00 valvula borboleta concentrica wafer 4" da marca AVK-VCW, montada entre flanges, 150 psi (pn 10) em ferro modular ASTM A536 com disco em aço inox ASTM A351 GR. CF8M	PÇA	12	R\$ 247,00	R\$ 2.964,00
28	Kit reparo composto de sede em EPDM e retentores, para valvula borboleta concentrica wafer 2" da marca AVK VCVW, montada entre flanges, 150 psi (pn 10) em ferro modular ASTM A536 com disco em aço inox ASTM A351 GR. CF8M	PÇA	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.124,00

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de **R\$ 56.124,00** (cinquenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais)

O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Antes do esgotamento da vigência inicial, a presente ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 118, inciso V e art. 118-A, ambos do Decreto Municipal 81/2023.

A prorrogação da ata mencionada no item anterior gera a renovação do saldo inicialmente previsto em ata, conforme art. 118-A, §2º do Decreto Municipal 81/2023.

EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 81/2023: nenhum órgão(s) e/ou entidade(s).

A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e no art. 118 do Decreto Municipal 81/2023, competindo-lhe, ainda:

Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de

Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023;

As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023;

O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador uma cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos órgãos aderentes conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

EFICÁCIA

O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma do art. 118, inciso III, alínea c do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

DO REAJUSTE

Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do índice IPCA.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

Haverá preclusão automática ao direito de reajuste, caso não solicitado ou ressalvado no ato de prorrogação da ARP.

O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas à Administração Pública.

DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo particular e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado na ata de registro de preços será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/2021.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

A repactuação dos preços registrado em ata tem efeitos pro futuro, sendo eficaz apenas a partir do deferimento administrativo com a efetiva alteração do preço registrado, o que não obsta o prosseguimento de pedidos formalizados em contratos firmados, que poderão ter efeitos retroativos no bojo dos respectivos contratos.

CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

NULIDADE DA ATA

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

CASOS OMISSOS

As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações correlatas.

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir

quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

JUERGEN DELFS

VARB AUTOMAÇÃO LTDA – EPP

DIVA BARONI RODRIGUES

MEGA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

VLADISLAV SIQUEIRA

IMBIL-GLASS SOLUÇÕES EM BOMBAS E VALVULAS LTDA

EDSON CAMILO

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

IGOR RECHE MORAES

RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA

ANDRÉ LUIS MASSAROTO

AM1 NEGOCIOS E SERVIÇOS – LTDA

CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JUNIOR

AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

O condutor de processos do órgão DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE- VÁRZEA GRANDE-MT, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2025, Processo Administrativo n° 024/2025 finalizado quarta-feira, 29 de outubro de 2025 às 16:35, objeto: Futura e eventual Aquisição de válvulas, atuadores pneumático, componentes e kits de linhas pneumáticas destinados as estações de tratamento de água com automação, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:

AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA (08714102000180) com o lote 9 no valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais), lote 14 no valor de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais), lote 22 no valor de R\$ 2.964,00 (dois mil e novecentos e sessenta e quatro reais) e lote 28 no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e

IMBIL-GLASS SOLUCOES EM BOMBAS E VALVULAS LTDA (35783248000150) com o lote 36 no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e **AM1 NEGOCIOS E SERVICOS - LTDA** (20861637000180) com o lote 1 no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), lote 13 no valor de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), lote 16 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e lote 24 no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e

RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA (53600991000100) com o lote 46 no valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais) e

VARB AUTOMACAO LTDA - EPP (07399809000187) com o lote 2 no valor de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), lote 3 no valor de R\$ 35.340,00 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta reais), lote 4 no valor de R\$ 153.780,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta reais), lote 6 no valor de R\$ 43.386,00 (quarenta e três mil e trezentos e oitenta e seis reais), lote 7 no valor de R\$ 27.180,00 (vinte e sete mil e cento e oitenta reais), lote 8 no valor de R\$ 107.982,00 (cento e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais), lote 11 no valor de R\$ 22.240,00 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta reais), lote 12 no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), lote 21 no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), lote 25 no valor de R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais), lote 26 no valor de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), lote 27 no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), lote 37 no valor de R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), lote 39 no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), lote 41 no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e lote 54 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e

MEGA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA (52275399000117) com o lote 5 no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), lote 10 no valor de R\$ 11.241,00 (onze mil e duzentos e quarenta e um reais), lote 15 no valor de R\$ 9.086,16 (nove mil e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), lote 17 no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), lote 18 no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), lote 19 no valor de R\$ 108.334,98 (cento e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), lote 20 no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), lote 23 no valor de R\$ 2.646,32 (dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), lote 29 no valor de R\$ 1.824,00 (um mil e oitocentos e vinte e quatro reais), lote 30 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), lote 40 no valor de R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), lote 42 no valor de R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais), lote 43 no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), lote 44 no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), lote 45 no valor de R\$ 1.645,00 (um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), lote 55 no valor de R\$ 3.148,00 (três mil e cento e quarenta e oito reais) e lote 58 no valor de R\$ 2.988,60 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) e

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI (10942831000136) com o lote 32 no valor de R\$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais), lote 33 no valor de R\$ 6.372,00 (seis mil e trezentos e setenta e dois reais) e lote 34 no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais),

VÁRZEA GRANDE (MT), quarta-feira, 29 de outubro de 2025

EZEQUIEL DE OLIVEIRA SANTOS TORRES CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

Processo Adm: N° 024/2025

Objeto: Futura e eventual Aquisição de válvulas, atuadores pneumático, componentes e kits de linhas pneumáticas destinados as estações de tratamento de água com automação, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto de Várzea

Grande - MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.221.743,56 (um milhão e duzentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos):

AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA (08714102000180) com os lotes: 9, 14, 22 e 28 no valor total de R\$ 56.124,00 (cinquenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais).

IMBIL-GLASS SOLUCOES EM BOMBAS E VALVULAS LTDA (35783248000150) com o lote: 36 no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

AM1 NEGOCIOS E SERVICOS - LTDA (20861637000180) com os lotes: 1, 13, 16 e 24 no valor total de R\$ 151.400,00 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA (53600991000100) com o lote: 46 no valor total de R\$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais).

VARB AUTOMACAO LTDA - EPP (07399809000187) com os lotes: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 37, 39, 41, 54, 11, 12, 21, 25, 26 e 27 no valor total de R\$ 750.568,00 (setecentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

MEGA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA (52275399000117) com os lotes: 5, 10, 15, 17, 18, 19, 43, 44, 45, 55, 58, 20, 23, 29, 30, 40 e 42 no valor total de R\$ 209.521,56 (duzentos e nove mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI (10942831000136) com os lotes: 32, 33 e 34 no valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

Itens desertos: 31, 35, 38, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56 e 57

VÁRZEA GRANDE (MT), quarta-feira, 29 de outubro de 2025

EZEQUIEL DE OLIVEIRA SANTOS TORRES

CONDUTOR DE PROCESSOS

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande

PORTARIA N.º 258/2025

“Dispõe sobre Retificação da Portaria n° 150/2024, que Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. SIVORI D ABADIA ALVES, em decorrência do falecimento da ex-servidora CIBELE ALVES DA SILVA. ”

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.07.34634P e;

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 150/2024 que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia ao Sr. SIVORI D ABADIA ALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.ºMG1349646 PCMG e inscrito no CPF n.º339.782.126-68, em decorrência do falecimento da Sra. CIBELE ALVES DA SILVA, portadora do RG n° M2223536 SSP/ MG, inscrita no CPF n° 404.341.336-04, ex-servidora municipal que exercia o cargo de Supervisor Escolar, Aposentado por Tempo de Contribuição, por meio do Ato n.º111/2017, para que passe a constar nos seguintes termos:

Onde se lê: Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 (...)

Leia-se: Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 (...)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de novembro de 2025.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HI NO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HI NO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HI NO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.